

COMUNICADO TÉCNICO Nº 75/2022/AMM

Transposição e a transferência de saldos financeiros da Saúde e da Assistência Social.

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

Legislações Correlatas:

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

LEI Nº 14.029, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Administração, Contabilidade, Saúde, Assistência Social e Demais Áreas Correlatas

ASSUNTO: Transposição e a transferência de saldos financeiros da Saúde e da Assistência Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, sancionou a LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros e atos de transposição e de reprogramação orçamentária constantes dos Fundos de Saúde e da Assistência Social

provenientes de repasses federais até dezembro do exercício 2023.

Trata-se de legislação que autoriza os entes federados a reprogramar saldos de transferências financeiras da área da Saúde e Assistência Social, inicialmente previstas até 2022 para até o final do exercício seguinte.

A lei em apreço altera o artigo o art. 5º da Lei Complementar nº 172/2020, que ao autorizar o remanejamento o fez sob a ótica do Decreto Legislativo nº 6/2020 cuja vigência era somente durante à pandemia covid-19. Com esta medida, os recursos de **Fundo da Saúde** ainda existentes poderão ser gastos até dezembro de 2023.

O mesmo tratamento está para os recursos da **Assistência Social**. A lei nº 14.029/2020, artigo 6º, ao autorizar o respectivo remanejamento define que será feito, alternativa ou cumulativamente, durante a vigência de qualquer estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional(I) e ou até 2023(III).

Por meio da Lei Complementar 197, o governo federal viabiliza o repasse de R\$ 2 bilhões para as Santas Casas, hospitais criados e mantidos pela irmandade católica da Santa Casa de Misericórdia, até o final de 2023.

A transferência de saldos financeiros parados nos fundos de saúde e assistência social garante mais eficiência na área de saúde, especialmente quanto aos grandes problemas

enfrentados pelas entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS¹.

A AMM ressalta que a Transposição, Transferência Financeira e ou Reprogramação Orçamentária de transferência de fundo da Saúde e da Assistência Social ainda remanescentes nos cofres municipais, embora poderão ser destinados à iniciativa privada, deverão ser após atendidas as medidas prioritárias do município nas respectivas áreas. Deverão também garantir a inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual e na lei orçamentária anual, assim como atentar para a forma de prestação de contas, incluindo a nova programação e execução no Relatório Geral Anual e a devida notificação ao Conselho correspondente.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

Responsabilidade Técnica:

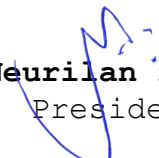
Waldna F. Silva

CRC 006368/0-3

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenação Geral


Neurilan Fraga
Presidente

¹Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/07/repases-de-r-2-bilhoes-atenderao-santas-casas-e-o-piso-da-enfermagem-1>